



PROJETO DE LEI N° 2.728 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei n° 740, de 28 de julho de 1994 e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei n° 740, de 28 de julho de 1994, nas especialidades e quantitativos estabelecidos na Lei n° 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam submetidos à jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais.

§ 1° Os servidores de que trata o *caput* deste artigo poderão, mediante opção e observados o interesse e a necessidade do serviço, cumprir jornada de trabalho de quarenta horas semanais, desde que prévia e expressamente autorizado pela administração.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos aposentados e beneficiários de pensão de ex-servidores.

Art. 2° Os valores dos vencimentos do cargo de Assistente Superior de Saúde são estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes no anexo I desta Lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/01/2002)